



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 525, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, BANCÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, empregados, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestam atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos e empresariais, no âmbito do município de Retirolândia, em funcionamento e operação durante o período de calamidade pública decorrente da propagação da COVID-19.

Parágrafo Único. Para fins desta lei são estabelecimentos empresariais toda pessoa física ou jurídica que atue nos seguimentos de comércio, da indústria, educação, saúde, serviços bancários, prestadores de serviços, independente do porte operacional ou financeiro.


Art. 2º. Conforme a orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde, o uso de máscaras funciona como uma barreira física e impede que partículas maiores se espalhem no ar.

Parágrafo Único. Fica condicionado o uso de máscaras pelas pessoas que transitam nesta municipalidade, no intuito de evitar a propagação do vírus, tendo como fiscalização os órgãos já existentes (Vigilância Sanitária), e ou quaisquer outras instâncias criadas para este fim durante a pandemia.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 06 de maio de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 06 de maio de 2020.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete